Ofício nº 157

Lapa, 10 de Abril de 2008.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei nº 21/08, que dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Outrossim, com fundamento no artigo 55 da Lei Orgânica do Município, solicito que o Projeto de Lei acima referido, seja apreciado em regime de urgência.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 311 / 2008
Data: 10/04/2008 - 10:53
Responsável: MAD

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Prefeitura Municipal
LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº 021 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 82.500,00 (Oitenta e Dois Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0200.0038261.07.4/2007, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.022 – Fundo da Criança e Adolescente
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 125,00
3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....R$ 4.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....R$ 2.375,00
3.3.50.43.00.00.00.00.3000 – Subvenções Sociais.....R$ 76.000,00
TOTAL.....R$ 82.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:
Superávit Financeiro do Convênio em Referência.....R$ 80.000,00
Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária.....R$ 2.500,00

Banco do Brasil S/A – 16.075–x
TOTAL.....R$ 82.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, 08 de abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 021 DE 08 DE ABRIL DE 2008.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Tendo a honra de submeter a essa Egrégia Câmara de Vereadores, o presente Projeto de Lei, que visa solicitar a devida autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, para atender as despesas com Subvenções Sociais, para a Associação de Voluntários Semeadores disponibilizar tal recurso com a aquisição de materiais para as oficinas, aquisição de uniformes, equipamentos, gêneros alimentícios dentro da instituição entre outros gastos com material de consumo a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gastos estes, conforme plano de trabalho constante no Termo de Convênio nº 0200.0038261.07.4 e que segue cópia em anexo.

O montante firmado para tal convênio é de R$ 80.000,00 (Oitenta Mil Reais), conforme extrato bancário que segue em anexo comprovando a disponibilidade financeira. Porém, devido ao fato de este repasse estar aplicado, há um saldo de R$ 1.583,92, até a data de hoje, em aplicação financeira, que segundo a Cláusula Quinta, item 5.6 do presente convênio pode ser reutilizado para ampliação de meta.

Pelos motivos acima descritos, estamos solicitando também um estimativo no valor de R$ 2.375,00 para Subvenções Sociais e R$ 125,00 para Material de Consumo, para cobrir o saldo de aplicação financeira já disponível e valores futuros.

Para melhor elucidar e justificar o assunto, estamos encaminhando cópia do Plano de Trabalho e Contrato de Repasse com a Petrobrás e o Município da Lapa.

Diante do exposto, espero que o presente Projeto receba a aprovação por parte dos nobres Vereadores.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 08 de abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal

BANCO DO BRASIL

Auto-Atendimento BP60091412346410002

Extrato conta corrente 09/04/2008 14:19:57

Cliente - Conta atual

Agência: 630-0

Conta: 16075-X P F M D C A C PETROBRAS

Período solicitado: 09/04/2008 a 09/04/2008

Lançamentos

Dt. movimento	Dt. balancete	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
27/02/2008		SALDO ANT.			0,00 C

Extrato sem lançamentos no período.

APLIC.COM RESGATE AUTOM.	81.583,92 C
SALDO DISPONIVEL	81.583,92 C
JUROS	0,00
IOF	0,00
SALDO CONTA INVESTIMENTO	0,00 C

Saldos de fundos de investimento

E ⊃ Admin Tradic	81.583,92

```
------------------------------------------------
PROG. DE RELACIONAMENTO - PONTOS ABR/08:      0
CONSULTE  SEU EXTRATO  DETALHADO  DO  PROGRAMA.
Fundos de investimento BB. Bons rendimentos com
o dobro de pontos no programa de relacionamento.
------------------------------------------------
OBSERVACOES:
------------------------------------------------
VISITE A EXPOSICAO DE LONDRINA
DE 3 A 13 DE ABRIL
SE VOCE PRECISA DE DINHEIRO O BB TEM A
SOLUCAO - CDC EMPRESTIMO ELETRONICO.
```

Transação efetuada com sucesso por: J3833640 JULIANA NATEL BAGGIO

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
05

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS) E O MUNICÍPIO **LAPA** , E POR INTERMÉDIO DO SEU CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE **LAPA** E DA INSTITUIÇÃO **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES**, PARA EXECUÇÃO DE AÇÕES VOLTADAS À GARANTIA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, PREVISTAS NO PLANO DE TRABALHO DO PROJETO **SEMEADORES**, PROPOSTO PELO CONSELHO EM CONJUNTO COM O MUNICÍPIO, E ACEITO PELA PETROBRAS, E A SER DESENVOLVIDO PELA INSTITUIÇÃO **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES,** CONDIZENTE COM O PROGRAMA DESENVOLVIMENTO & CIDADANIA PETROBRAS E OS DITAMES DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – ECA, QUE DISPÕE SOBRE O REPASSE DE RECURSOS PARA O FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO), NA FORMA ABAIXO:

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRAS, sociedade de economia mista, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 33.000.167/0001-01, com sede na Avenida República do Chile, 65, 23º andar, Rio de Janeiro - RJ, neste ato representado pelo Gerente Regional de Comunicação Institucional São Paulo-Sul, José Aparecido Barbosa, portador do RG nº 8.951.571 emitido por SSPSP, CPF n° 028.695.938-05, doravante denominada **PETROBRAS** e o Município de Lapa, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda -CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05 , com sede na Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa – PR (CEP 83750-000), neste ato representado por Miguel Lourenço Horning Batista, Prefeito do Município de Lapa, portador do RG nº 678358-9 emitido por SSP-PR, CPF n° 027311939-72, doravante denominado **MUNICÍPIO**, e por intermédio do seu CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE de Lapa, criado pela Lei Municipal nº 1851 de 18/04/2005, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 76.020.452/0001-05, com sede à Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa – SP (CEP 83750-000), neste ato representado por Otto Muller, Presidente do Conselho, portador do RG nº 3/R 1.910.175-SC, CPF n° 808.088.329-72, doravante denominado **CONSELHO**, e pela INSTITUIÇÃO Associação de Voluntários Semeadores, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o n º 04.186.041/0001-75, com sede à Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa – SP (CEP 83750-000), neste ato representada por Jocilene Aparecida Kobachuk , portador de RG nº 5.904.050-2 emitido por I.I.P. e CPF nº 871.987.709-91, doravante denominada **INSTITUIÇÃO.**

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4
CONSIDERANDO:

- O escopo do programa "**Desenvolvimento & Cidadania Petrobras**" através do Projeto Fundo para a Infância e Adolescência, como instrumento estratégico de gestão da **PETROBRAS** no exercício de sua responsabilidade social em ações de apoio a políticas públicas voltadas a proteção integral à criança e ao adolescente, na garantia dos seus direitos fundamentais que dispõe o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

- Os incentivos fiscais, previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA e na restante legislação pertinente, para repasses aos Fundos dos Direitos da Criança e o Adolescente, a saber, no art. 260 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, no art. 6º da Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991, no art. 1º do Decreto nº 794, de 5 de abril de 1993, no art. 3º, inciso I, do Decreto nº 1.196, de 14 de julho de 1994, no art. 591 do Decreto nº 3.000, de 26 de março de 1999 (Regulamento do Imposto de Renda), e no art. 11, parágrafo primeiro, da Instrução Normativa nº 267, de 23 de dezembro de 2002, da Receita Federal e o previsto no Decreto n° 2.745/98, de 24 de agosto de 1998.

- As atribuições do **CONSELHO**, em conjunto com o **MUNICÍPIO de Lapa**, na gestão e administração do Fundo para a Infância e Adolescência, respectivamente, previstas na Lei Municipal nº 1851 de 18 de abril de 2005 e na forma de seu Regimento Interno;

- A adesão do **CONSELHO** e do **MUNICÍPIO** às diretrizes que norteiam o programa **Desenvolvimento & Cidadania Petrobras**, como um instrumento estratégico de implementação da doutrina de proteção integral preconizada no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Têm justo e acordado dispor que **PETROBRAS** e o **MUNICÍPIO**, através do **CONSELHO**, denominados cada qual conforme especificado acima, ou conjuntamente **PARTÍCIPES**, firmam o presente instrumento de **CONVÊNIO**, que reger-se-á sob as seguintes Cláusulas e condições, tendo a **INSTITUIÇÃO** como **INTERVENIENTE**:

Cláusula Primeira – Objeto

1.1- O presente CONVÊNIO tem por finalidade desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução do(s) PROJETO(S) **SEMEADORES**, propostos para **PETROBRAS** pelo **Conselho,** em conjunto com o **MUNICÍPIO**, em conformidade ao PLANO de TRABALHO (Anexo1) aceito pelos PARTÍCIPES, tendo a

INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO a responsabilidade pelo desenvolvimento do respectivo(s) PROJETO(S), e mediante o repasse de recursos ao FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA (FUNDO).

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4
CLÁUSULA SEGUNDA – PLANO DE TRABALHO.

2.1 - Faz parte integrante do presente **CONVÊNIO**, o PLANO DE TRABALHO (ANEXO 1) que consubstancia a proposta de repasse aprovada pelo **CONSELHO**, pelo **MUNICÍPIO** e aceita pela **PETROBRAS**, que deverá ter sua comprovada notificação ao MINISTÉRIO PÚBLICO local pelos Partícipes, que contém a(s) Instituição(ões) e o(s) respectivo(s) PROJETO(S) de sua responsabilidade de execução e a relação de documentos para a celebração de Convênio (Anexo 2).

2.2 - Os **PARTÍCIPES** deverão notificar o MINISTÉRIO PÚBLICO local da celebração deste **CONVÊNIO**, para que o mesmo possa garantir o fiel cumprimento das metas e procedimentos nele estabelecidos, conforme os ditames previstos em lei.

2.3 – O MINISTÉRIO PÚBLICO deverá receber cópias de todos os relatórios e dos demais documentos relativos à execução do PLANO DE TRABALHO (ANEXO 1), em cumprimento do art. 260 do ECA e outras normas pertinentes, contemplando os repasses objeto deste **CONVÊNIO**.

2.4 - O **CONSELHO** assume que a instituição indicada para a execução do projeto está devidamente inscrita e regular perante o Conselho e que o(s) respectivo(s) PROJETO(S) está(ão) devidamente aprovado(s) pelo **CONSELHO**.

2.5 – O **CONSELHO** e o **MUNICÍPIO**, gestor e administrador do FUNDO, respectivamente, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R$ 76.000,00 (setenta e seis mil) do valor total dos recursos repassados pela **PETROBRAS** através deste **CONVÊNIO**, para a **INSTITUIÇÃO** Associação de Voluntários Semeadores, responsável pela execução do PROJETO Jocilene Aparecida Kobachuk.

2.6 - A **INSTITUIÇÃO** interveniente executora do projeto concorda em receber a(s) parcela(s) de recurso(s)s para a execução do PROJETO, a submeter às contas de sua aplicação ao **CONSELHO** juntamente com relatório de acompanhamento dos resultados sociais alcançados pelo PROJETO, a cada três meses, independente do repasse dos recursos do Conselho para a Instituição ser feito em parcela única ou fracionada durante o período de execução do Projeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODO DE EXECUÇÃO

3.1 – O repasse far-se-á por meio de depósito pela **PETROBRAS** em conta corrente do FUNDO, aberta especialmente com essa finalidade, consoante previsto nas Cláusulas Quarta (4.1.1) e Quinta, adiante e devidamente informada para a **PETROBRAS** pelo **CONSELHO**.

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4

3.2 – A aplicação do montante repassado dar-se-á obrigatoriamente na forma, modo e tempo descrito no PLANO DE TRABALHO previsto no **CONVÊNIO** conforme o art. 260, §2.º do ECA e das resoluções do **CONSELHO**.

3.3 – A execução do objeto deste Convênio dar-se-á conforme estabelecido no PLANO DE TRABALHO (em anexo), que faz parte integrante e complementar do presente **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUARTA- ENCARGOS

4.1 - São encargos da **PETROBRAS**:

4.1.1 - Efetuar o repasse ao FUNDO consoante previsto na cláusula 5.2 e subitens, adiante.

4.1.2 – Notificar ao MINISTÉRIO PÚBLICO local a efetivação do convênio, enviando cópia deste instrumento contratual assinado pelos **PARTÍCIPES**, via correio com aviso de recebimento.

4.2 – São encargos do **MUNICÍPIO**:

4.2.1 - Tomar as necessárias providências, em conjunto com o **CONSELHO**, para que os recursos repassados neste **CONVÊNIO** sejam repassados, em parcela única ou a primeira fração, no prazo de **60 dias** da data de assinatura do convênio, para a(s) INSTITUIÇÃO(ÕES) responsável(is) pela condução de seu(s) respectivo(s) PROJETO(S), em fiel cumprimento ao PLANO DE TRABALHO estabelecido neste **CONVÊNIO**, e através de Termo Jurídico específico que passará a fazer parte deste CONVÊNIO, como se fosse seu Anexo.

4.2.2 – Enviar trimestralmente à **PETROBRAS**, referendado pelo **CONSELHO**, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas e prestação de contas financeira dos recursos repassados para a execução de cada PROJETO beneficiado com o repasse objeto deste **CONVÊNIO**.

4.2.3 – Notificar ao MINISTÉRIO PÚBLICO local sobre a celebração desse **CONVÊNIO**, imediatamente após a sua assinatura.

4.3 - São encargos do **CONSELHO**:

4.3.1– Firmar Termo Jurídico, em conjunto com **MUNICÍPIO**, com a INSTITUIÇÃO executora do PROJETO previsto no PLANO DE TRABALHO, de tudo dando ciência para a **PETROBRAS**, conforme item 4.2.1 deste **CONVÊNIO**.

4.3.2. O recurso recebido através deste **CONVÊNIO** deverá ser repassado para cada INSTITUIÇÃO executora com o fito de condução do PROJETO de sua responsabilidade, de acordo com o PLANO DE TRABALHO, conforme estabelecido no item 4.2.1 deste **CONVÊNIO**, sendo que o repasse único ou inicial, deverá ocorrer em até **60 dias** da data do depósito pela **PETROBRAS** do repasse ao FUNDO objeto deste **CONVÊNIO**, devendo ser justificado por carta a **PETROBRAS** a necessidade de prorrogação deste prazo para que essa emita seu parecer, na qualidade de **PARTÍCIPE REPASSADOR**.

4.3.3 – Enviar à **PETROBRAS** e ao MINISTÉRIO PÚBLICO local, cópia de quaisquer repasses efetuados para a **INSTITUIÇÃO** executora do projeto, permitindo acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA, bem como do PLANO DE TRABALHO para aplicação dos recursos, sempre via correio com aviso de recebimento.

4.3.4 - Ao **CONSELHO** cabe monitorar a **INSTITUIÇÃO** responsável pela execução do PROJETO, no fiel cumprimento do objetivo, da metodologia, do PLANO DE TRABALHO e metas estabelecidas no PROJETO, devendo receber e aprovar de cada **INSTITUIÇÃO** o relatório de atividades e prestação de contas dos recursos repassados, com freqüência trimestral.

4.3.5 – Em conjunto com o **MUNICÍPIO**, prestar contas à **PETROBRAS** e ao MINISTÉRIO PÚBLICO da aplicação da integralidade do repasse previsto neste **CONVÊNIO**, anexando ata de aprovação do CONSELHO, até o dia 10 de dezembro do ano de 2008, e sempre dentro das melhores normas contábeis.

4.3.6 – Permitir e facilitar à **PETROBRAS** o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse na **INSTITUIÇÃO**, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos, bem como as demais repercussões do repasse, enviando para a **PETROBRAS** relatórios trimestrais.

4.3.7 – Permitir e facilitar a **PETROBRAS** o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo-lhe indicadores de progresso, resultado e impacto, de acordo com o PLANO DE TRABALHO referido na cláusula 3.2.

4.3.8 – Informar a **PETROBRAS**, sempre que ocorrer, eventuais irregularidades incorridas pela **INSTITUIÇÃO** executora dos recursos, na aplicação dos repasses referidos neste **CONVÊNIO**, respeitando o prazo legal (Art. 7º. III, da Instrução Normativa 01, de 15.01.1997, do Tesouro Nacional) para a prestação de contas junto ao **MUNICÍPIO**.

4.3.9 – Permitir e facilitar a **PETROBRAS** o acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no art. 260, §4.º, do ECA.

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 040

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4

4.3.10 - Notificar ao MINISTÉRIO PÚBLICO sobre a celebração desse **CONVÊNIO**, bem como dos TERMOS firmados com a **INSTITUIÇÃO**, previstos á Cláusula 4.3.1, imediatamente após as suas assinaturas.

4.3.11 – Assegurar que, ao término do convênio, os bens móveis adquiridos em razão da implementação do projeto sejam revertidos, em caráter definitivo, à **INSTITUIÇÃO** executora do mesmo, devendo tais bens, obrigatoriamente, continuar sendo empregados na consecução das atividades fins da referida **INSTITUIÇÃO.**

4.4. Cabe a cada **INSTITUIÇÃO** como INTERVENIENTE no **CONVÊNIO**:

4.4.1 – Enviar relatório de atividades e prestar contas trimestralmente ao **CONSELHO** da aplicação dos recursos, e da integralidade do repasse para o PROJETO, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e 4.3.5 deste **CONVÊNIO**.

4.4.2 – Permitir e facilitar aos **PARTÍCIPES** o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse no PROJETO e atividades contempladas, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos e as demais repercussões do repasse.

4.4.3 – Executar o PROJETO dentro da metodologia e dos seus objetivos geral e específicos, permitindo alcançar as metas pretendidas em beneficio das crianças, adolescentes e suas famílias, e no eficiente uso dos valores orçados.

4.4.4 – Empregar todo e qualquer recurso financeiro, inclusive os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, repassado pelo **CONSELHO** na implementação do Projeto sob sua responsabilidade, conforme previsto no PLANO DE TRABALHO deste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA QUINTA – REPASSE

5.1 – A **PETROBRAS** efetuará o repasse até 28 de dezembro de 2007, no montante de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), para consecução do objeto deste **CONVÊNIO**.

5.2 – O repasse dar-se-á como segue:

5.2.1- A **PETROBRAS** depositará o valor integral do repasse em conta do FUNDO especialmente aberta com essa finalidade, até 28 de dezembro de 2007, de acordo com os dados bancários informados pelo **CONSELHO**, e confirmados pelo **MUNICÍPIO**.

Banco do Brasil, Código do Banco: 001, Agência: nº 0630-0
Conta Corrente nº 13.575-05

CÂMARA MUNICIPAL
CAPÃO - RS
011

5.2.2 – O **PARTÍCIPE** responsável pela movimentação da conta do FUNDO entregará à **PETROBRAS,** em papel timbrado, um RECIBO PELO VALOR TOTAL DO REPASSE, para compor o processo do depósito na conta bancária do FUNDO conforme subitem 5.2.1, especificando neste RECIBO o valor do repasse, a razão social da PETROBRAS - Petróleo Brasileiro S.A – PETROBRAS - e o seu CNPJ (nº 33.000.167/0001-01), devidamente assinado pelo RESPONSÁVEL citado na Clausula Oitava deste Convênio. No RECIBO deve constar também o CNPJ do **CONSELHO** ou do **MUNICÍPIO** e os dados bancários do FUNDO conforme previsto no item 5.2.1 desta Cláusula.

5.3 - O **CONSELHO** deverá, nos prazos especificados na cláusula 3.2 supra, comprovar a aplicação do repasse referido no item 4.1, para liberação pela PETROBRAS de qualquer outro repasse no futuro para o FUNDO.

5.4 – O **PARTÍCIPE** responsável pela movimentação da conta corrente do FUNDO, citado no item 5.2.1, deve repassar para a **INSTITUIÇÃO** responsável pelo PROJETO os recursos repassados **conforme disposto no item 4.3.2**, salvo no caso de repasse pelo valor integral previsto no PLANO DE TRABALHO.

5.5 – O repasse previsto no item 5.4 não será liberado nos casos a seguir, em que os valores ficarão retidos na conta do FUNDO até o saneamento das impropriedades verificadas:

5.5.1 - quando não tiver havido comprovação da boa e regular aplicação do repasse anterior;

5.5.2 - quando verificado desvio de finalidade na aplicação do repasse;

5.5.3- quando houver atraso não justificado no cumprimento da etapa ou fase do PROJETO conforme previsto ECA (art. 260, § 2.º);

5.5.4 – quando houver inadimplemento da Instituição e demais partícipes deste Convênio com relação a outras cláusulas conveniais básicas;

5.5.5 – quando os partícipes deste Convênio deixarem de adotar as medidas saneadoras apontadas pela PETROBRAS.

5.6 - Os saldos do **CONVÊNIO**, enquanto não utilizados, deverão ser aplicados em cadernetas de poupança se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, devendo as receitas auferidas serem mantidas, obrigatoriamente, na conta bancária especificamente criada para movimentar o repasse referido deste **CONVÊNIO** e aplicado, exclusivamente, no objeto de sua finalidade.

CÂMARA MUNICIPAL
012

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4
CLÁUSULA SEXTA - PRAZO.

6.1 - O prazo de vigência deste **CONVÊNIO** é de 365 (trezentos e sessenta cinco) dias, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual ou inferior período, mediante Termo Aditivo a ser firmado pelos **PARTÍCIPES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIVULGAÇÃO.

7.1 - O **MUNICÍPIO**, o **CONSELHO**, a **INSTITUIÇÃO** podem divulgar o repasse ao FUNDO estabelecido neste Convênio, ficando desde já estabelecido que todo layout de peça de divulgação deve ser previamente aprovado por escrito pela **PETROBRAS**, que deverá ser contatada para fornecer as referidas marcas, e na divulgação deve constar de forma visível a logomarca da Petrobras e do Governo Federal com o seguinte texto-padrão: "PROJETO realizado com repasse de recursos pela PETROBRAS ao Fundo para a Infância e Adolescência"

CLÁUSULA OITAVA - ASPECTOS GERAIS.

8.1 - Os **PARTÍCIPES** não responderão por quaisquer inadimplementos ou prejuízos oriundos de situações de caso fortuito ou força maior.

8.2 - Todas comunicações entre os **PARTÍCIPES** deverão ser dirigidas de forma expressa aos respectivos representantes e endereços, indicados a seguir:

8.2.1. – Petróleo Brasileiro S.A. - **PETROBRAS**
- Representante: José Aparecido Barbosa
- Endereço: Av. Paulista, 901 – 11º andar – Cerqueira César – São Paulo - SP
- Telefone: (11) 3523-6561
- Fax: (11) 3523-4090
- Endereço Eletrônico: jabarbosa@petrobras.com.br

8.2.3 – Município de Lapa - **MUNICÍPIO**
- Representante: Miguel Lourenço Horning Batista
- Endereço: Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro – Lapa - SP
- Telefone: (41) 3547-8019
- Fax: (41) 3622-4252
- Endereço Eletrônico: gabinetelapa@brturbo.com.bt

8.2.4 – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - **CONSELHO**
- Representante: Otto Muller
- Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa - SP
- Telefone: (41) 3622-3204
- Fax: (41) 3622-3185

- Endereço Eletrônico: socialapa@yahoo.com.br

8.2.5 - **INSTITUIÇÃO**

- Representante: Jocilene Aparecida Kobachuk
- Endereço: Av. Aloísio Leoni, 154 – Centro – Lapa - PR
- Telefone: (41) 3622-3204
- Fax: (41) 3622-4252
- Endereço Eletrônico: socialapa@yahoo.com.br

8.3 – **MUNICÍPIO**, **CONSELHO** e **INSTITUIÇÃO** apresentaram os documentos e certidões constantes no Anexo 2.

8.4 – As condições constantes no presente **CONVÊNIO** poderão ser objeto de alteração, mediante termo aditivo, ressalvadas as cláusulas conveniais básicas.

CLÁUSULA NONA – DOS ANEXOS.

9.1 - O PLANO DE TRABALHO fica fazendo parte integrante do presente **CONVÊNIO** como ANEXO 1, contendo o seguintes documentos:

Anexo 1 - PROJETO

Anexo 2 - Documentos apresentados pelos **PARTÍCIPES CONSELHO e MUNICÍPIO** e pela **INTERVENIENTE INSTITUIÇÃO**

9.2 - Em havendo divergências entre as estipulações dos Anexos e as contidas neste instrumento, prevalecerão às estipuladas neste **CONVÊNIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DENÚNCIA E ENCERRAMENTO.

10.1 – O presente **CONVÊNIO** encerrar-se-á de pleno direito pelo advento de seu termo, sem prorrogação, pela impossibilidade de consecução de seu objeto ou por mútuo consentimento dos **PARTÍCIPES**.

10.2 - Qualquer dos **PARTÍCIPES** poderá, a qualquer tempo, denunciar o presente **CONVÊNIO**, mediante prévia notificação, cujos efeitos consubstanciar-se-ão no prazo de 30 (trinta) dias a contar de seu recebimento.

10.3 - Em caso de extinção ou encerramento do **CONVÊNIO** por qualquer das causas previstas nos itens 10.1 e 10.2, o **CONSELHO** e o **MUNICÍPIO** deverão:

10.3.1 – prestar à **PETROBRAS** contas finais, sob pena de legitimar a **PETROBRAS** a exigi-las judicialmente;

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4

10.3.2 – Restituir à **PETROBRAS** o saldo do valor doado, não utilizado ou que foi indevidamente utilizado e, ainda, as receitas financeiras auferidas em virtude do estipulado no item 5.6.

10.4 – Em qualquer das hipóteses previstas nos itens 10.1 e 10.2 ficam resguardada a cláusula de divulgação, bem como eventuais encargos financeiros já compromissados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 - Os PARTÍCIPES elegem o foro central da Comarca da Capital do Estado de São Paulo como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente **CONVÊNIO**, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os **PARTÍCIPES** firmam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, que também o subscrevem.

São Paulo, 19 de dezembro de 2007

José Aparecido Barbosa
Gerente Regional de Comunicação Institucional
São Paulo-Sul
PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS

Otto Muller
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos
da Criança e do Adolescente
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONSELHO

Miguel Lourenço Horning Batista
Prefeito do Município de Lapa
MUNICÍPIO DE LAPA - MUNICÍPIO

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4

Jocilene Aparecida Kobachuk
ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS SEMEADORES
INSTITUIÇÂO

Testemunhas:

Nome: João Adolfo Oderich

CPF/MF: 192.150.290-87

Nome:

CPF/MF:

PLANO DE TRABALHO – ANEXO I

- PROJETO: SEMEADORES
- INSTITUIÇÃO: Associação de Voluntários Semeadores
- Nome do responsável legal pela Instituição: Jocilene Aparecida Kobachuk - CPF n° 871.987.709-91
- Nome do coordenador do Projeto: Jocilene Aparecida Kobachuk - CPF n° 871.987.709-91
- Objetivo do Projeto : Desenvolver atividades educativas, esportivas, culturais, sociais e de lazer para crianças e adolescentes.
- Valor do Projeto: R$ 76.000,00
- Prazo de execução do Projeto: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias
- Texto do integral do PROJETO (EM ANEXO)

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE LAPA
Nome do presidente: Otto Muller
CPF n° 808.088.329-72

O Conselho e o Município, gestores do Fundo, aceitam e se comprometem em direcionar a parcela de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), que corresponde a 5% (cinco por cento) do valor total dos recursos repassados pela PETROBRAS através deste

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4

Convênio, para ações voltadas ao fortalecimento da rede de proteção e atendimento à criança e ao adolescente do Município sede do Conselho.

CÂMARA ... LAPA - PR
017

PETROBRAS

CONVÊNIO Nº 0200.0038261.07.4

ANEXO 2

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA O CONVÊNIO

Do Município:
1. Endereço: (CEP, telefone, e-mail)
2. CNPJ (cópia)
3. Certidão negativa de débitos tributos Ministério da Fazenda
4. Certificado de regularidade FGTS
5. Certidão negativa de débitos com a Previdência Social
6. Do Prefeito: Nome, endereço, cópia do RG e CPF
7. Publicação no Diário Oficial da nomeação do Prefeito (cópia).

Do Conselho
1. Endereço (CEP, telefone, e-mail);
2. Lei Municipal de criação do Conselho;
3. Estatuto e Regulamento do Conselho;
4. Ata eleição da atual mesa diretora do Conselho;
5. Ata aprovação do Projeto e respectiva Instituição executora;
6. Do Presidente do Conselho: Nome, endereço, telefone, e-mail;
7. Cópia do RG e CPF do Presidente do Conselho;
8. Número do Banco, da Agencia, e da conta corrente para depósito do FUNDO com a criação de um subitem específico para o repasse da Petrobras.

Da Instituição responsável pelo Projeto:
1. Razão Social;
2. Estatuto Social;
3. Ata de eleição da atual diretoria;
4. Nome do Responsável Legal e cargo;
5. Cópia do RG e CPF do Responsável Legal da Instituição;
6. CNPJ da Instituição;
7. Certidão negativa de débitos tributos Ministério da Fazenda;
8. Certificado de regularidade FGTS ;
9. Certidão negativa débitos com a Previdência Social;
10. Comprovante de registro no Conselho da instituição responsável pelo projeto.

TERMO JURÍDICO

MUNICÍPIO DA LAPA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede administrativa na Praça Mirazinha Braga, nº 87, na cidade da Lapa, Estado do Paraná, representado por seu Prefeito Municipal, cidadão Miguel Lourenço Horning Batista, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 678.358/PR, CPF/MF nº 027.311.939-72, domiciliado na cidade da Lapa, deste Estado, onde reside na R. Barão do Rio Branco, 1995, Centro, doravante denominado **MUNICÍPIO, CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DA LAPA,** criado pela Lei Municipal nº 1.306 de 23 de novembro de 1995, inscrito no CNPJ sob nº 76.020.452/0001-05, com sede à Avenida Aloísio Leoni, nº 154, centro desta cidade da Lapa, Estado do Paraná, representado por Otto Muller, brasileiro, portador da cédula de identidade RG nº 3/R 1.910.175-SC, inscrito no CPF/MF sob nº 808.088.329-72, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONSELHO**, e, **ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS "SEMEADORES"**, Sociedade Civil de Utilidade Pública, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 04.186.041/0001-75, com sede à Avenida Aloísio Leoni, centro desta cidade da Lapa, Estado do Paraná, representada por Jocilene Aparecida Kobachuk, brasileira, portadora da cédula de identidade RG nº 5.904.050-2, inscrita no CPF/MF sob nº 871.987.709-91, residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **INSTITUIÇÃO,** vêm, para dar cumprimento ao disposto na Cláusula Quarta, item 4.2.1 e 4.3.1 do Convênio nº 0200.0038261.07.4, celebrado entre Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobrás, Município da Lapa, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Lapa e Associação Voluntários "Semeadores", o qual tem por objeto *desenvolver ações voltadas a garantir os direitos da criança e do adolescente, através da execução dos PROJETOS, propostos para Petrobrás pelo Conselho, em conjunto com o Município, em conformidade ao Plano de Trabalho aceito pelos Partícipes, tendo a interveniente instituição a responsabilidade pelo desenvolvimento do Projeto, e mediante o repasse de recursos ao Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente,* firmar o presente Termo Jurídico, tendo por justo e acordado o que se segue:

Cláusula Primeira – Dos encargos do Município:

1.1 São encargos do Município:

1.1.1 – O repasse dos recursos recebidos através do Convênio nº 0200.0038261.07.4 para a Instituição com o fito de condução do Projeto, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho, sendo que o repasse inicial deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias da data d de assinatura do convênio.

1.1.2 – Enviar trimestralmente a Petrobrás, referendado pelo Conselho, relatórios de acompanhamento das atividades desenvolvidas e prestação de contas financeira dos recursos repassados para a execução de cada Projeto beneficiado com o repasse objeto do Convênio.

1.1.3 – Enviar a Petrobrás relatórios trimestrais, referendados pelo Conselho, de acompanhamento das atividades desenvolvidas e prestação de contas financeira dos recursos repassados para a execução de cada Projeto beneficiado com o repasse objeto deste convênio.

Cláusula Segunda – Dos encargos do Conselho:

2.1 São encargos do Conselho:

2.1.1 – Firmar Termo Jurídico, em conjunto com o Município, com a Instituição executora do Projeto previsto no Plano de Trabalho, de tudo dando ciência prévia a Petrobrás, conforme item 4.2.1 do Convênio nº 0200.0038261.07.4.

2.1.2 – Ao Conselho cabe monitorar a Instituição responsável pela execução do Projeto, no fiel cumprimento do objetivo, da metodologia, do plano de trabalho e metas estabelecidas no Projeto, devendo receber e aprovar de cada Instituição o relatório das atividades e prestação de contas dos recursos repassados, com freqüência trimestral.

2.1.3 – Em conjunto com o Município, prestar contas a Petrobrás e ao Ministério Público da aplicação da integralidade do repasse prevista no Convênio nº 0200.0038261.07.4, anexando ata de aprovação do Conselho, até o dia 10 de dezembro do ano de 2008, e sempre dentro das melhores normas contábeis.

2.1.4 – Permitir e facilitar a Petrobrás o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse na Instituição, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos, bem como as demais repercussões do repasse, enviando para a Petrobrás relatórios trimestrais.

2.1.5 – Permitir e facilitar a Petrobrás o monitoramento dos resultados obtidos, fornecendo-lhe indicadores de progresso, resultado completo e impacto, de acordo com o Plano de Trabalho referido na Cláusula 3.2.

2.1.6 – Informar a Petrobrás, sempre que ocorrer, eventuais irregularidades incorridas pela Instituição executora dos recursos, na aplicação dos repasses referidos no Convênio em epígrafe, respeitando o prazo legal (art. 7º, III, da Instrução Normativa 01, de 15/01/1997, do Município, do Tesouro Nacional) para a prestação de contas junto ao Município.

2.1.7 – Permitir e facilitar a Petrobrás o acesso e obtenção de cópias das informações resultantes da fiscalização realizada segundo os termos do disposto no artigo 260, § 4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

2.1.8 – Comprovar a notificação do Ministério Público sobre a celebração desse Convênio bem como dos Termos firmados com a Instituição, previstos na Cláusula 4.3.1, imediatamente após as suas assinaturas.

Cláusula Terceira – Dos encargos da Instituição

3.1. Cabe a Instituição como Interveniente no Convênio CI nº 0200.0038261.07.4:

3.1.1 – Enviar relatório de atividades e prestar contas trimestralmente ao Conselho da aplicação dos recursos, e da integralidade do repasse para o Projeto, conforme estabelecido nas Cláusulas Terceira e 4.3.5 do Convênio 0200.0038261.07.4.

3.1.2 – Permitir e facilitar aos Partícipes e, notadamente a Petrobrás, como doadora, o pleno conhecimento dos elementos utilizados para a definição da aplicação do repasse no Projeto e atividades contemplados, de modo a permitir a identificação dos efeitos produzidos para as crianças e adolescentes atendidos e as demais repercussões do repasse.

3.1.3 – Executar o Projeto dentro da metodologia e dos seus objetivos gerais e específicos, permitindo alcançar as metas pretendidas em benefício das crianças, adolescentes e suas famílias, e no eficiente uso dos valores orçados.

3.1.4 – Empregar todo e qualquer recurso financeiro, inclusive os rendimentos auferidos de aplicações financeiras, repassado pelo Conselho na implementação do projeto sob sua responsabilidade, conforme previsto no Plano de Trabalho do Convênio 0200.0038261.07.4.

Cláusula Quarta – Do Prazo

4.1 – O prazo de vigência do Convênio nº 0200.0038261.07.4, e acessoriamente deste Termo Jurídico é de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por um igual período ou inferior período, mediante termo Aditivo a ser firmado pelos Partícipes.

Cláusula Quinta – Do Foro

5.1 Os Partícipes elegem o foro da Comarca da Lapa como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou demandas oriundas do presente Termo Jurídico, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, os Partícipes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, que também a subscrevem.

Lapa, 19 de dezembro de 2007.

Município da Lapa
Miguel Batista
Prefeito Municipal

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente da Lapa
Otto Muller
Presidente

Associação de Voluntários "Semeadores"
Jocilene Aparecida Kobachuk
Diretor

Testemunhas:

Orçamento físico-financeiro

Formulário para apresentação de projetos

Item	Meses												Total (R$)
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
1. Custo fixo													
1.1. Conta de luz	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.2. Conta de Água	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.3. Conta de telefone	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.4. IPTU	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
1.5. Aluguel parcial do imóvel	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2. Pessoal													
2.1. Coordenação geral													
2.1.1. Coordenador Executivo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.2. Coordenação pedagógica													
2.2.1. Educadores	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
2.3. Equipe de apoio													
2.3.1 Estágiarios (10 - 3° grau)	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3. Encargos Sociais													
3.1. Décimo Terceiro	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.2. Férias	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.3. Previdência Social	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.4. FGTS	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
3.5. Despesas Bancárias	0	0	300	0	0	0	300	0	0	0	0	0	600
3.6. CPMF	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal	0	0	300	0	0	0	300	0	0	0	0	0	600

Orçamento físico-financeiro

Formulário para apresentação de projetos

Item	Meses												Total (R$)
	Mês 01	Mês 02	Mês 03	Mês 04	Mês 05	Mês 06	Mês 07	Mês 08	Mês 09	Mês 10	Mês 11	Mês 12	
4. Material													
4.1 Material para oficinas	0	0	15.000	0	0	0	5.000	0	0	0	0	0	20.000
4.2. Material Higiene/Limpeza	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
4.3. Uniformes	0	0	10.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10.000
4.4. Equipamentos	0	0	10.000	0	0	0	8.400	0	0	0	0	0	18.400
Subtotal	0	0	35.000	0	0	0	13.400	0	0	0	0	0	48.400
5. Transporte													
5.1. Gasolina	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
5.2. Ônibus, Táxi, outros	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
6. Alimentação													
6.1. Alimentação dentro da instituição	0	0	25.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.000
Subtotal	0	0	25.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	25.000
7. Comunicação / divulgação													
7.1. Equipamentos	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
7.2. Divulgação	0	0	2.000	0	0	0		0	0		0	0	2.000
Subtotal	0	0	2.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2.000
8. Outros gastos													
Repasse do FIA (05%)	0	0	4.000	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.000
Subtotal	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	4.000
Total	0	0	66.300	0	0	0	13.700	0	0	0	0	0	80.000

024

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 041/2008

Ref. Projeto de Lei nº 021/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei numero 21, de 08 de abril de 2008, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa atender as despesas com subvenções sociais, para a Associação de Voluntários Semeadores disponibilizar tal recurso com a aquisição de materiais para as oficinas, aquisição de uniformes, equipamentos, gênero alimentícios dentro da instituição entre outros gastos com material de consumo a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, gastos estes previstos no Plano de Trabalho constante no Termo de convenio nº 0200.0038261.07.4.

Anexou-se também, cópia do referido contrato de repasse, extrato bancário da existência dos valores a serem aplicados e Plano de Trabalho.

Quanto à abertura de Crédito Adicional encontra seu amparo legal no Titulo V, art. 40 e seguintes da Lei 4.320/64, o qual diz que "São créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei do Orçamento".

O suporte Constitucional é extraído do inciso V, do artigo 167, o qual diz que:

025

"Art.167 – São vedados;
(...)
V – a abertura de crédito suplementar ou especial sem a prévia autorização legislativa e sem a indicação dos recursos correspondentes".

A própria Lei 4320/64 nos traz a distinção entre as espécies de créditos adicionais existentes, conforme transcrição infra;

"Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública".

Como se vê, o presente Projeto de Lei enquadra-se no inciso I, do art. 41, acima transcrito, sendo que a abertura desse crédito depende da existência de recursos disponíveis para as despesas correspondentes, conforme determina o artigo 43 da Lei 4320/64, que assim reza;

"Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa..

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
026

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las".

De acordo com o art. 2º do respectivo Projeto de Lei, para a cobertura do crédito a ser autorizado serão usados como recursos o Superávit Financeiro do Convênio em referencia, no valor de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e excesso de arrecadação da fonte na conta bancária 16.075-X, do Banco do Brasil, no valor de R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais)

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva da Comissão de Economia, Finanças e Fiscalização, no que diz respeito a analise afeta a sua competência.

É o parecer.

Lapa, 11 de abril de 2008.

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

021

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº021/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**, EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 17/ abril /2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ANTEPROJETO DE LEI Nº021/2008
Autor: Executivo Municipal.
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR
João Renato
LAPA, EM 17/04/2008.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 17/04/2008.
ASS.:
RELATOR:
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 021/2008

PARECER:

SÚMULA: DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL.

Recebi o projeto em epígrafe para efetuar parecer, sobre o qual me pronuncio da seguinte forma:

O Poder Executivo Municipal, busca-se a aprovação do Projeto de Lei nº 21/2008, protocolado sob o **nº 311/2008**, nesta Casa de Leis, que visa solicitar abertura de Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 82.500,00(Oitenta e Dois Mil e Quinhetos Reais), para atender despesas oriundas do Convênio **nº 0200.0038261.07.4/2007**,celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente.

A autorização para abertura de Crédito Adicional Suplementar, atenderá as despesas com Subvenção Sociais, para a Associação de Voluntários Semeadores que disponibilizará tais recursos como a aquisição de materiais para as oficinas, aquisição de uniformes, equipamentos, gêneros alimentícios dentro da instituição entre outros gastos com material de consumo a critério do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Projetos com foco na Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente que realizem atividades de educação

complementar devem comprometer-se com a evolução do desempenho dos participantes na escola formal.

A Petrobras tem consciência de que a comunidade onde está inserida é que lhe fornece infra-estrutura, matéria-prima e o capital social, representado pelos habitantes que nela trabalham, para que possa exercer suas atividades.

Os projetos comunitários que patrocina ou dos quais participa são parte da retribuição que deve à sociedade. Retribuição que vai além dos compromissos legais de pagar impostos, royalties, participações especiais na exploração e produção, que hoje têm peso considerável na receita de vários estados e municípios brasileiros.

Por sua vez, o § 1º do art. 167, dispõe que nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Para melhor visualização da questão, transcrevemos, parcialmente, o art. 167 da Constituição Federal:

> "Art. 167. São vedados:
>
> II - a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;
>
> III - a realização de operações de créditos que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta;
>
> V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Portanto, a regra geral estipulada pela norma constitucional é que os contratos, as obrigações, terão sua duração limitada à vigência do respectivo crédito orçamentário. No caso especial de investimento, a duração pode superar um exercício financeiro, desde que previsto no plano.

Destarte somos de **PARECER FAVORÁVEL** à aprovação do referido projeto.

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA-PR, em 18 de abril de 2008.

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Relator

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Membro

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

Fl. 032

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO.

ANTEPROJETO DE LEI Nº 21/2008

Autor: Executivo Municipal
Súmula: "DISPÕE SOBRE ABERTRA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR."

PARECER

Este Vereador relator do Projeto em epígrafe resolve pela continuidade na sua tramitação nesta Casa de Leis, tendo em vista, que a matéria não possui nenhuma irregularidade quanto as aspectos Econômicos e Financeiros em atenção ao art.49 Inciso II, do Regimento Interno.

LAPA, 18 DE ABRIL DE 2008

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
RELATOR

VER. VILMAR CZARNESKI FÁVARO

VER. MARCO ANTÔNIO BORTOLETO

033

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

ANTEPROJETO DE LEI Nº21/2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO** EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 18 / Abril /2008.

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

ANTEPROJETO DE LEI Nº21/2008
Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR
FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR

LAPA, EM 18 / 04 /2008.

Juciel V. J. dos Santos
JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

RECEBIMENTO DO RELATOR
RECEBI O PROJETO EM 18 / 04 /2008.

ASS.: Juciel V. J. dos Santos
RELATOR: Juciel Vilmar Jungles dos Santos
COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM 14 DE ABRIL DE 2008

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 025/2008

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

O Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná,

APROVA

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 82.500,00 (Oitenta e dois Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0200.0038261.07.4/2007, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social

07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente

08.243.0019.2.022 – Fundo da Criança e Adolescente

3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de Consumo.....R$ 125,00

3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo.....R$ 4.000,00

3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais.....R$ 2.375,00

3.3.50.43.00.00.00.00.3000 – Subvenções Sociais.....R$76.000,00

TOTAL.....R$82.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro do Convênio em Referência.....R$80.000,00

Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancária.....R$ 2.500,00

Banco do Brasil S/A – 16.075-X

TOTAL.....R$ 82.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 23 de abril de 2008.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2170, DE 29 DE ABRIL DE 2008

Súmula: Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município, um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ 82.500,00 (Oitenta e dois Mil e Quinhentos Reais), para atender as despesas oriundas do Convênio nº 0200.0038261.07.4/2007, celebrado entre o Petróleo Brasileiro S.A. (Petrobrás) e o Município da Lapa, destinado à execução de ações voltadas à garantia dos direitos da criança e do adolescente, dentro da seguinte dotação:

07 – Secretaria de Desenvolvimento Social
07.03 – Fundo Municipal da Criança e Adolescente
08.243.0019.2.022 – Fundo da Criança e Adolescente
3.3.90.30.00.00.00.00.1000 – Material de ConsumoR$ 125,00
3.3.90.30.00.00.00.00.3000 – Material de Consumo R$ 4.000,00
3.3.50.43.00.00.00.00.1000 – Subvenções Sociais R$ 2.375,00
3.3.50.43.00.00.00.00.3000 – Subvenções Sociais R$76.000,00
TOTAL R$82.500,00

Art. 2º - Para cobertura do Crédito Autorizado no artigo anterior serão usados como recursos:

Superávit Financeiro do Convênio em ReferênciaR$80.000,00
Excesso de Arrecadação da Fonte na seguinte conta bancáriaR$ 2.500,00

Banco do Brasil S/A – 16.075-X
TOTALR$ 82.500,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor após sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 29 de Abril de 2008.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal